



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

### DECRETO MUNICIPAL 1.332/2020

Determina a adoção de medidas alternativas para enfrentamento do COVID19, estabelece condições e horário especial para funcionamento do comércio em geral e de departamentos públicos, e outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I do art. 62 da Lei Orgânica do Município, amplia os **DECRETOS MUNICIPAIS** já editados com medidas de enfrentamento ao *coronavírus* COVID19 e, considerando a necessidade de restringir a circulação de pessoas dentro dos limites do município diante do surgimento de novos casos de contaminação, considerando a necessidade de tomar providências sanitárias para resguardar o sistema público de saúde e a capacidade de atendimento a população conforme recomendação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município e Secretaria Municipal de Saúde, DECRETA;

**Art. 1.º** O horário de funcionamento de Igrejas e Templos Religiosos, do comércio em geral, de prestadores de serviço e profissionais autônomos fica limitado até as 15:00 horas de segunda a sábado, aos domingos devem permanecer fechados.

- a) Farmácias, laboratórios, clínicas médicas, permanecerão no horário normal de funcionamento previsto no alvará.
- b) Supermercados, mercearias e “bancas” deverão seguir a mesma restrição de horário de funcionamento previsto neste artigo e, o limite de permanência simultânea de clientes no interior da loja será fixado em uma pessoa para cada 20 metros quadrados, conforme o tamanho do espaço da área de venda destes, devendo haver distribuição de senhas para controle de pessoas no interior da loja, controle de afastamento de pessoas e assepsia permanente.
- c) Os estabelecimentos de venda de alimentos prontos para consumo (lanchonetes, restaurantes, pizzarias) poderão funcionar no sistema *delivery*, ou seja, apenas para entrega até as 22 horas diariamente, contudo, não poderá haver permanência de clientes nestes estabelecimentos após as 15 horas.
- d) Fica proibido o ingresso e permanência de mais de uma pessoa por família simultaneamente nos estabelecimentos comerciais, além disso, fica proibido o acesso de crianças idosos e pertencentes de grupos de risco em estabelecimentos comerciais, sob pena de responsabilização do estabelecimento onde as mesmas forem encontradas.
- e) Todas as medidas sanitárias de higiene (assepsia álcool gel), uso de máscaras e distanciamento de clientes, devem continuar sendo tomadas.

**Art. 2.º** O comércio em geral deverá disponibilizar canal de vendas por telefone para pessoas idosas e de grupos de risco com entrega de produtos em domicílio, devendo divulgar este serviço amplamente na entrada do seu estabelecimento.

**Art. 3.º** Supermercados e “Bancas”, Instituições Financeiras, Bancos, Lotéricas, Farmácias, Cerealistas, Igrejas e Indústrias que recebam pessoas vindas de outras regiões, deverão contar com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

equipamento “*termômetro digital infravermelho*” (de testa) para medição de temperatura de todas as pessoas que ingressarem no ambiente, sendo obrigada a permanência de uma pessoa para atuar exclusivamente no controle do fluxo de pessoas, do uso de máscaras e assepsia das mãos destas.

**Parágrafo Único.** Havendo identificação de alguma anormalidade no aferimento de temperatura (38 Celsius ou mais) ou presença de sintomáticos (gripe forte ou insuficiência respiratória) nestes locais, deverá o responsável pelo estabelecimento IMPEDIR O ACESSO DA PESSOA e, imediatamente comunicar a Secretaria Municipal Saúde através do telefone: 41 99795-3966, para encaminhar o mesmo ao atendimento medico.

**Art. 4º** As repartições públicas do Município de Quitandinha funcionarão das 08 as 13:00 horas de segunda a sexta feira permanecendo, contudo, em pleno atendimento em horário normal a Secretaria de Saúde e todos os serviços considerados essenciais prestados pelo Município direta ou indiretamente.

**Art. 5º** Fica criada a “*Central Coronavirus*” através do telefone 41 99795-3966 vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, para recepcionar duvidas, sugestões, denúncias e outras providencias no combate ao coronavirus.

**Art. 6º** Fica determinada a realização de ações de conscientização da população pela Secretaria Municipal de Saúde através de blitz educativas e fiscalizadoras, barreiras sanitárias, ações para coibir a circulação de pessoas e desincentivo de aglomerações em reuniões particulares (familiares, vizinhos).

**Art. 7º** Independentemente de notificação previa, as equipes de fiscalização do Município e a Policia Militar ou qualquer pessoa, ao constatar situações de aglomerações em festas, reuniões ou outras situações de risco de disseminação do coronavirus, poderão determinar o imediato encerramento da mesma e a dispersão das pessoas para sua residência, podendo encaminhar a denuncia para o telefone 41 99795-7594 (FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL).

**Parágrafo Único.** No caso deste artigo, aqueles que se recusarem a cumprir a ordem dos agentes públicos, poderão ser presos em flagrante e responderão criminalmente por seus atos.

**Art. 8º** O presente Decreto tem vigência a partir de sua publicação e deve ser cumprido por todo cidadão, ficando autorizado o uso do apoio de forças policiais, principalmente Policia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Exército, Defesa Civil, Bombeiros, Vigilância Sanitária e o apoio de outras secretarias da Administração.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, fica o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções;

- I- Multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos) a 2.500,00 (dois mil e quinhentos) Reais sendo fixado conforme o faturamento do estabelecimento ou a gravidade da conduta da pessoa física e, em caso de reiteração, aplicada em dobro.
- II- Perca do alvará de localização e funcionamento do local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

III- Representação criminal para prisão em flagrante, aplicação sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal pena de prisão de um mês a um ano).

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições contrárias e permanecem vigentes as disposições contidas em decretos anteriores não revogadas expressamente por este decreto.

**Art. 10º** Este decreto tem vigência imediata permanecendo as medidas enquanto forem consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde, por tempo indeterminado, o mesmo deve ser publicado no Diário Oficial, bem como, em todos os meios de comunicação disponíveis pelo município.

Quitandinha, 14 de maio de 2020.

**Maria Julia Socek Wojcik**  
Prefeita

**Caroline Przybylok**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Josiane Silveira de Andrade**  
Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica